Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais - Emater

Diretor - Presidente: Claúdio Augusto Bortolini

O DIRETOR-PRESIDENTE DA EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS - EMATER-MG, no uso de suas atribuições, autoriza a empregada NATALIA FERREIRA SUAREZ – EXTENSIONISTA AGROPECUÁRIO – MATRICULA 11365-2, em exercício na Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais – Emater-MG, a ausentar-se integralmente do país, no período de 20/08/2026 a 27/08/2026, para realizar visita técnica internacional à cidade de Mendoza, Argentina, com o objetivo de conhecer experiências de referência em vitivinicultura, olivicultura, apicultura e turismo rural, com limitada ônus para o Estado, ficando vedado o pagamento de demais despesas vinculadas à mesma.

Claudio Augusto Bortolini
Diretor-Presidente

20 2249796 - 1

Secretaria de Estado de Cultura e Turismo

Secretário: Leônidas José de Oliveira

Expediente

CONSELHO ESTADUAL DO PATRIMÔNIO CULTURAL
DELIBERAÇÃO CONEP N°01/2026

O Conselho Estadual do Patrimônio Cultural-CONEP, no uso de suas atribuições, notadamente no exercício da competência prevista no inciso I do art. 2º da Lei Delegada n. 170, de 25 de janeiro de 2007, no Decreto n. 44.785, de 17 de abril de 2008, no Decreto n. 47.921, de 22 de abril de 2020, em conformidade com o Decreto-Lei n. 25, de 30 de novembro de 1937, e legislação aplicável, em sua 1ª Reunião Ordinária, realizada no dia 10 de abril de 2026, deliberou aprovar os perímetros e as diretrizes de entorno do tombamento estadual dos seguintes bens culturais: Fazenda dos Martins (PTE20/1977), com fundamento no documento técnico "Complementação do Processo de Tombamento Estadual da Fazenda dos Martins, localizada no municipio de Brumadinho/MG: perímetro e diretrizes de entorno"; Fazenda Santo Antônio (PTE 128/2004), com fundamento no documento técnico "Complementação do Processo de Tombamento Estadual da Fazenda Santo Antônio, localizada no municipio de Esmeraldas/MG: perímetro e diretrizes de entorno"; Igreja Matriz de Santo Antônio (PTE63/1977), com fundamento no documento técnico "Complementação do Processo de Tombamento Estadual da Igreja Matriz de Santo Antônio, localizada no município de Mateus Leme/MG: perímetro e diretrizes de entorno"; e conforme parecer favorável do conselheiro Bruno Campos, documentos constantes no Processo SEI nº 2200.01.0002724/2025-37. Seguem as diretrizes de proteção da Fazenda dos Martins, localizada no município de Brumadinho/MG, que deverão ser observadas e atendidas em quaisquer intervenções, complementares às diretrizes existentes no processo (PTE20/1977, fl. 20). 3. Diretrizes de Entorno. Dependem da aprovação prévia do IEPHA/MG intervenções situadas na área de entorno de tombamento estadual, inclusive aquelas julgadas necessárias para se harmonizarem com o conjunto tombado, ou que visem diretamente à sua conservação, valorização e salvaguarda, conforme as diretrizes a seguir. 3.1. Intervenções nessa área devem ser compatíveis com a preservação do bem tombado, observando a sua visibilidade, o caráter rural, os aspectos históricos e arquitetônicos como elementos de valor documental, interpretativo e fruição. 3.2. A análise de intervenção no entorno refere-se à avaliação dos efeitos das propostas pretendidas à imagem, à visibilidade ou à ambiência dos elementos portadores de valores que motivaram a proteção do bem tombado. 3.3. Projetos de intervenção ou atividades econômicas no entorno devem propor intervenções que contribuam para a qualificação da ambiência do bem tombado, inclusive por meio de acréscimos de elementos arbóreos ou pela supressão de elementos espúrios ou insalubres. 3.4. O entorno da área tombada passa a ser considerado como área de interesse paisagístico por seus atributos naturais, caminhos e agenciamento rural, onde não são permitidas intervenções que impliquem a descaracterização do patrimônio arquitetônico, rural e paisagístico do Conjunto da Fazenda dos Martins. 3.5. Dependem de aprovação prévia do IEPHA/MG: a) inserção de novo volume ou regularização; b) alteração de superfícies, unidades arbóreas, cobertura vegetal; c) agenciamento de paisagismo de caráter rural; d) calçamento e revestimentos de piso que impliquem alteração na permeabilidade das águas pluviais, sistema de drenagem, trajetos dos cursos d'água, adequações de acessibilidade universal; e) atividades sujeitas a licenciamento ambiental que se enquadrem na Deliberação Normativa CONEP Nº 007/2014. 3.6. É vedado: a) instalação de atividades de extração mineraria, monocultura ou atividades que impliquem a descaracterização da área tombada, ou que perturbem a integridade da unidade rural na abrangência do seu entorno, sendo incompatíveis com a preservação dos valores motivadores do tombamento; b) parcelamento para fins urbanos; c) supressão de cobertura vegetal acima da cota de nível 875 (oitocentos e setenta e cinco) metros, áreas de vegetação densa, mata ciliar dos cursos d'água que compõem a microbacia, áreas de preservação permanente, faixas contínuas de 50m (cinquenta metros) adjacentes aos caminhos existentes; d) supressão, desvio ou bloqueio dos caminhos existentes no entorno; e) uso de cobertura asfáltica. 3.7. Novas construções devem harmonizar-se com o Conjunto da Fazenda dos Martins, observando a escala do edifício tombado e seus atributos funcionais, a fim de valorizá-lo, não devem impedir ou reduzir a visibilidade do bem cultural tombado, obstruir acessos, caminhos, cursos d'água e massas vegetais existentes ou causar impacto negativo na unidade do conjunto com vistas à valorização da sua fruição e ambiência paisagística. 3.8. Qualquer intervenção deve observar as posturas ambientais previstas pela Lei Municipal nº 2396, de 23 de abril de 2018, e suas alterações posteriores. Segue o memorial descritivo do perímetro do entorno do bem tombado Fazenda dos Martins, com 1.605.368,498 m² / 160,5368 ha, localizada no Municipio de Brumadinho-MG. Todas as coordenadas aqui encontram-se representadas no Sistema de Projeção UTM, referenciadas ao Meridiano Central 45 WGr, tendo como Sistema de coordenadas o SIRGAS2000, com o Fuso 23S. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM. Inicia-se a descrição deste perímetro no ponto P01, de coordenadas N 7.759.760,778m e E 599.930,241m; deste segue confrontando com a propriedade de , com azimute de 128°45'38" por uma distância de 35,429m, até o ponto F02, de coordenadas N 7.759.738,597m e E 599.957,867m; deste segue com azimute de 128°02'28" por uma distância de 48,739m, até o ponto F03, de coordenadas N 7.759.708,563m e E 599.996,252m; deste segue com azimute de 118°20'51" por uma distância de 93,435m, até o ponto F04, de coordenadas N 7.759.664,198m e E 600.078,483m; deste segue com azimute de 114°48'17" por uma distância de 54,697m, até o ponto F05, de coordenadas N 7.759.641,251m e E 600.128,134m; deste segue com azimute de 110°58'36" por uma distância de 9,391m, até o ponto F06, de coordenadas N 7.759.637,889m e E 600.136,903m; deste segue com azimute de 97°48'47" por uma distância de 46,579m, até o ponto F07, de coordenadas N 7.759.631,557m e E 600.183,050m; deste segue com azimute de 110°19'48" por uma distância de 43,845m, até o ponto F08, de coordenadas N 7.759.616,324m e E 600.224,164m; deste segue com azimute de 115°27'15" por uma distância de 57,951m, até o ponto F09, de coordenadas N 7.759.591,417m e E 600.276,490m; deste segue com azimute de 91°37'50" por uma distância de 41,119m, até o ponto F10, de coordenadas N 7.759.590,247m e E 600.317,592m; deste segue com azimute de 99°03'35" por uma distância de 71,763m, até o ponto F11, de coordenadas N 7.759.578,947m e E 600.388,460m; deste segue com azimute de 97°50'12" por uma distância de 84,922m, até o ponto F12, de coordenadas N 7.759.567,368m e E 600.472,589m; deste segue com azimute de 117°30'48" por uma distância de 34,726m, até o ponto F13, de coordenadas N 7.759.551,326m e E 600.503,388m; deste segue com azimute de 113°36'09" por uma distância de 45,273m, até o ponto F14, de coordenadas N 7.759.533,199m e E 600.544,874m; deste segue com azimute de 131°14'36" por uma distância de 13,728m, até o ponto F15, de coordenadas N 7.759.524,149m e E 600.555,196m; deste segue com azimute de 90°11'42" por Georreferenciamento do perímetro do entorno do bem tombado Fazenda dos Martins uma distância de 94,967m, até o ponto F16, de coordenadas N 7.759.523,826m e E 600.650,162m; deste segue com azimute de 56°35'17" por uma distância de 51,025m, até o ponto F17, de coordenadas N 7.759.551,923m e E 600.692,751m; deste segue com azimute de 52°29'22" por uma distância de 51,684m, até o ponto F18, de coordenadas N 7.759.583,394m e E 600.733,752m; deste segue com azimute de 71°34'03" por uma distância de 14,444m, até o ponto F19, de coordenadas N 7.759.587,961m e E 600.747,455m; deste segue com azimute de 93°50'46" por uma distância de 62,757m, até o ponto F20, de coordenadas N 7.759.581,538m e E 600.842,996m; deste segue com azimute de 88°41'01" por uma distância de 74,830m, até o ponto F21, de coordenadas N 7.759.583,257m e E 600.917,806m; deste segue com azimute de 94°45'31" por uma distância de 131,801m, até o ponto F22, de coordenadas N 7.759.572,323m e E 601.049,153m; deste segue com azimute de 148°23'14" por uma distância de 41,007m, até o ponto F23, de coordenadas N 7.759.537,401m e E 601.070,648m; deste segue com azimute de 166°27'03" por uma distância de 41,199m, até o ponto F24, de coordenadas N 7.759.497,349m e E 601.080,300m; deste segue com azimute de 130°08'28" por uma distância de 47,944m, até o ponto F25, de coordenadas N 7.759.466,441m e E 601.116,951m; deste segue com azimute de 123°02'43" por uma distância de 51,253m, até o ponto F26, de coordenadas N 7.759.438,493m e E 601.159,913m; deste segue com azimute de 99°30'03" por uma distância de 66,332m, até o ponto F27, de coordenadas N 7.759.427,544m e E 601.225,335m; deste segue com azimute de 140°18'00" por uma distância de 42,785m, até o ponto F28, de coordenadas N 7.759.394,625m e E 601.252,665m; deste segue com azimute de 146°25'01" por uma distância de 51,118m, até o ponto F29, de coordenadas N 7.759.352,039m e E 601.280,941m; deste segue com azimute de 175°13'08" por uma distância de 13,329m, até o ponto F30, de coordenadas N 7.759.338,756m e E 601.282,052m; deste segue com azimute de 160°47'49" por uma distância de 40,782m, até o ponto F31, de coordenadas N 7.759.300,243m e E 601.295,466m; deste segue com azimute de 175°48'46" por uma distância de 35,184m, até o ponto F32, de coordenadas N 7.759.265,153m e E 601.298,035m; deste segue com azimute de 164°22'13" por uma distância de 119,791m, até o ponto F33, de coordenadas N 7.759.149,791m e E 601.330,309m; deste segue com azimute de 159°02'20" por uma distância de 9,377m, até o ponto F34, de coordenadas N 7.759.141,034m e E 601.333,664m; deste segue com azimute de 175°45'10" por uma distância de 46,809m, até o ponto F35, de coordenadas N 7.759.094,354m e E 601.337,130m; deste segue com azimute de 207°53'16" por uma distância de 42,099m, até o ponto F36, de coordenadas N 7.759.057,144m e E 601.317,439m; deste segue com azimute de 208°42'21" por uma distância de 40,543m, até o ponto F37, de coordenadas N 7.759.021,584m e E 601.297,966m; deste segue com azimute de 204°35'24" por uma distância de 54,936m, até o ponto F38, de coordenadas N 7.758.971,631m e E 601.275,106m; deste segue com azimute de 208°44'23" por uma distância de 59,868m, até o ponto F39, de coordenadas N 7.758.919,137m e E 601.246,319m; deste segue com azimute de 185°06'00" por uma distância de 62,037m, até o ponto F40, de coordenadas N 7.758.857,346m e E 601.240,804m; deste segue com azimute de 179°10'17" por uma distância de 16,113m, até o ponto F41, de coordenadas N 7.758.841,235m e E 601.241,037m; deste segue com azimute de 183°37'36" por uma distância de 34,669m, até o ponto F42, de coordenadas N 7.758.806,635m e E 601.238,844m; deste segue com azimute de 180°33'16" por uma distância de 28,214m, até o ponto F43, de coordenadas N 7.758.778,422m e E 601.238,571m; deste segue com azimute de 192°39'02" por uma distância de 82,446m, até o ponto F44, de coordenadas N 7.758.697,977m e E 601.220,515m; deste segue com azimute de 310°29'53" por uma distância de 33,269m, até o ponto F45, de coordenadas N 7.758.719,583m e E 601.195,216m; deste segue com azimute de 299°27'43" por uma distância de 57,270m, até o ponto F46, de coordenadas N 7.758.747,751m e E 601.145,352m; deste segue com azimute de 289°33'21" por uma distância de 62,651m, até o ponto F47, de coordenadas N 7.758.768,722m e E 601.086,315m; deste segue com azimute de 284°35'58" por uma distância de 39,360m, até o ponto F48, de coordenadas N 7.758.778,643m e E 601.048,226m; deste segue com azimute de 278°49'03" por uma distância de 46,912m, até o ponto F49, de coordenadas N 7.758.785,834m e E 601.001,868m; deste segue com azimute de 287°00'51" por uma distância de 43,570m, até o ponto F50, de coordenadas N 7.758.798,583m e E 600.960,205m; deste segue com azimute de 292°53'29" por uma distância de 28,952m, até o ponto F51, de coordenadas N 7.758.809,845m e E 600.933,533m; deste segue com azimute de 227°40'01" por uma distância de 23,312m, até o ponto F52, de coordenadas N 7.758.794,146m e E 600.916,300m; deste segue com azimute de 230°47'55" por uma distância de 24,629m, até o ponto F53, de coordenadas N 7.758.778,579m e E 600.897,214m; deste segue com azimute de 245°27'30" por uma distância de 26,560m, até o ponto F54, de coordenadas N 7.758.767,547m e E 3600.873,053m; deste segue com azimute de 246°29'43" por uma distância de 16,955m, até o ponto F55, de coordenadas N 7.758.760,785m e E 600.857,505m; deste segue com azimute de 245°42'43" por uma distância de 29,478m, até o ponto F56, de coordenadas N 7.758.748,660m e E 600.830,636m; deste segue com azimute de 245°40'04" por uma distância de 28,765m, até o ponto F57, de coordenadas N 7.758.736,808m e E 600.804,426m; deste segue com azimute de 255°45'48" por uma distância de 12,695m, até o ponto F58, de coordenadas N 7.758.733,686m e E 600.792,121m; deste segue com azimute de 263°19'50" por uma distância de 39,624m, até o ponto F59, de coordenadas N 7.758.729,084m e E 600.752,765m; deste segue com azimute de 261°17'16" por uma distância de 27,616m, até o ponto F60, de coordenadas N 7.758.724,901m e E 600.725,468m; deste segue com azimute de 193°25'41" por uma distância de 31,146m, até o ponto F61, de coordenadas N 7.758.694,606m e E 600.718,235m; deste segue com azimute de 274°15'47" por uma distância de 7,803m, até o ponto F62, de coordenadas N 7.758.695,186m e E 600.710,454m; deste segue com azimute de 300°51'07" por uma distância de 89,156m, até o ponto F63, de coordenadas N 7.758.740,907m e E 600.633,914m; deste segue com azimute de 301°52'57" por uma distância de 10,684m, até o ponto F64, de coordenadas N 7.758.746,550m e E 600.624,842m; deste segue com azimute de 243°50'43" por uma distância de 566,430m, até o ponto F65, de coordenadas N 7.758.496,870m e E 600.116,410m; deste segue com azimute de 235°22'13" por uma distância de 65,680m, até o ponto F66, de coordenadas N 7.758.459,546m e E 600.062,366m; deste segue com azimute de 329°20'58" por uma distância de 53,458m, até o ponto F67, de coordenadas N 7.758.505,266m e E 600.035,273m; deste segue com azimute de 313°44'23" por uma distância de 70,313m, até o ponto F68, de coordenadas N 7.758.553,879m e E 599.984,472m; deste segue com azimute de 302°35'33" por uma distância de 76,625m, até o ponto F69, de coordenadas N 7.758.595,154m e E 599.919,914m; deste segue com azimute de 330°21'27" por uma distância de 55,922m, até o ponto F70, de coordenadas N 7.758.643,838m e E 599.892,397m; deste segue com azimute de 317°10'29" por uma distância de 59,163m, até o ponto F71, de coordenadas N 7.758.687,230m e E 599.852,181m; deste segue com azimute de 296°29'07" por uma distância de 76,256m, até o ponto F72, de coordenadas N 7.758.721,237m e E 599.783,928m; deste segue com azimute de 329°55'53" por uma distância de 55,765m, até o ponto F73, de coordenadas N 7.758.769,497m e E 599.755,988m; deste segue com azimute de 326°51'11" por uma distância de 49,550m, até o ponto F74, de coordenadas N 7.758.810,988m e E 599.728,894m; deste segue com azimute de 303°20'27" por uma distância de 36,512m, até o ponto F75, de coordenadas N 7.758.832,151m e E 599.696,721m; deste segue com azimute de 276°57'11" por uma distância de 34,971m, até o ponto F76, de coordenadas N 7.758.836,384m e E 599.662,008m; deste segue com azimute de 254°44'42" por uma distância de 38,614m, até o ponto F77, de coordenadas N 7.758.826,224m e E 599.624,734m; deste segue com azimute de 243°54'16" por uma distância de 46,196m, até o ponto F78, de coordenadas N 7.758.805,904m e E 599.583,267m; deste segue com azimute de 242°47'02" por uma distância de 33,323m, até o ponto F79, de coordenadas N 7.758.790,664m e E 599.553,634m; deste segue com azimute de 282°56'21" por uma distância de 32,769m, até o ponto F80, de coordenadas N 7.758.798,002m e E 599.521,804m; deste segue com azimute de 312°45'15" por uma distância de 45,835m, até o ponto F81, de coordenadas N 7.758.829,117m e E 599.488,042m; deste segue com azimute de 326°46'00" por uma distância de 48,656m, até o ponto F82, de coordenadas N 7.758.869,815m e E 599.461,376m; deste segue com azimute de 347°28'16" por uma distância de 52,511m, até o ponto F83, de coordenadas N 7.758.939,752m e E 599.445,834m; deste segue com azimute de 347°28'16" por uma distância de 79,345m, até o ponto F84, de coordenadas N 7.759.017,208m e E 4 599.428,622m; deste segue com azimute de 308°48'09" por uma distância de 120,232m, até o ponto F85, de coordenadas N 7.759.092,550m e E 599.334,924m; deste segue com azimute de 38°45'41" por uma distância de 642,021m, até o ponto F86, de coordenadas N 7.759.593,173m e E 599.736,879m; deste segue com azimute de 353°14'52" por uma distância de 28,476m, até o ponto F87, de coordenadas N 7.759.621,451m e E 599.733,531m; deste segue com azimute de 335°01'34" por uma distância de 7,875m, até o ponto F88, de coordenadas N 7.759.628,590m e E 599.730,206m; deste segue com azimute de 345°51'53" por uma distância de 3,087m, até o ponto F89, de coordenadas N 7.759.631,584m e E 599.729,452m; deste segue com azimute de 5°19'50" por uma distância de 5,942m, até o ponto F90, de coordenadas N 7.759.637,500m e E 599.730,004m; deste segue com azimute de 20°05'02" por uma distância de 5,681m, até o ponto F91, de coordenadas N 7.759.642,836m e E 599.731,955m; deste segue com azimute de 12°39'29" por uma distância de 9,378m, até o ponto F92, de coordenadas N 7.759.651,594m e E 599.734,017m; deste segue com azimute de 17°30'11" por uma distância de 12,755m, até o ponto F93, de coordenadas N 7.759.664,150m e E 599.737,846m; deste segue com azimute de 12°34'40" por uma distância de 14,722m, até o ponto F94, de coordenadas N 7.759.678,519m e E 599.741,052m; deste segue com azimute de 15°28'32" por uma distância de 15,756m, até o ponto F95, de coordenadas N 7.759.693,704m e E 599.745,257m; deste segue com azimute de 26°33'32" por uma distância de 12,292m, até o ponto F96, de coordenadas N 7.759.704,699m e E 599.750,753m; deste segue com azimute de 35°51'20" por uma distância de 8,383m, até o ponto F97, de coordenadas N 7.759.711,493m e E 599.755,663m; deste segue com azimute de 49°03'05" por uma distância de 11,470m, até o ponto F98, de coordenadas N 7.759.719,010m e E 599.764,326m; deste segue com azimute de 55°09'14" por uma distância de 29,405m, até o ponto F99, de coordenadas N 7.759.735,811m e E 599.788,458m; deste segue com azimute de 49°40'23" por uma distância de 25,543m, até o ponto F100, de coordenadas N 7.759.752,341m e E 599.807,931m; deste segue com azimute de 59°34'36" por uma distância de 6,381m, até o ponto F101, de coordenadas N 7.759.755,572m e E 599.813,433m; deste segue com azimute de 65°47'33" por uma distância de 5,197m, até o ponto F102, de coordenadas N 7.759.757,703m e E 599.818,173m; deste segue com azimute de 92°20'47" por uma distância de 9,196m, até o ponto F103, de coordenadas N 7.759.759,403m e E 599.827,210m; deste segue com azimute de 82°10'12" por uma distância de 5,344m, até o ponto F104, de coordenadas N 7.759.760,131m e E 599.832,504m; deste segue com azimute de 88°25'43" por uma distância de 2,808m, até o ponto F105, de coordenadas N 7.759.760,280m e E 599.835,311m; deste segue com azimute de 101°25'09" por uma distância de 8,733m, até o ponto F106, de coordenadas N 7.759.758,479m e E 599.843,871m; deste segue com azimute de 127°27'59" por uma distância de 7,896m, até o ponto F107, de coordenadas N 7.759.753,676m e E 599.850,138m; deste segue com azimute de 137°03'27" por uma distância de 8,922m, até o ponto F108, de coordenadas N 7.759.747,145m e E 599.856,216m; deste segue com azimute de 137°55'35" por uma distância de 8,241m, até o ponto F109, de coordenadas N 7.759.741,028m e E 599.861,738m; deste segue com azimute de 134°04'36" por uma distância de 7,941m, até o ponto F110, de coordenadas N 7.759.735,504m e E 599.867,443m; deste segue com azimute de 110°45'23" por uma distância de 12,077m, até o ponto F111, de coordenadas N 7.759.731,224m e E 599.878,736m; deste segue com azimute de 105°04'55" por uma distância de 17,448m, até o ponto F112, de coordenadas N 7.759.726,684m e E 599.895,583m; deste segue com azimute de 73°52'41" por uma distância de 12,741m, até o ponto F113, de coordenadas N 7.759.730,222m e E 599.907,823m; deste segue com azimute de 56°22'37" por uma distância de 8,782m, até o ponto F114, de coordenadas N 7.759.735,085m e E 5599.915,136m; deste segue com azimute de 40°28'11" por uma distância de 6,428m, até o ponto F115, de coordenadas N 7.759.739,975m e E 599.919,508m; deste segue com azimute de 25°25'30" por uma distância de 18,545m, até o ponto F116, de coordenadas N 7.759.756,724m e E 599.927,270m; deste segue com azimute de 36°13'58" por uma distância de 5,026m, até o ponto F01, onde teve inicio essa descrição. Totalizando uma área de 1.710.328,14 m² / 171,0328 ha e perimetro de 6.003,33 m. Seguem as diretrizes de proteção da Fazenda Santo Antônio, localizada no municipio de Esmeraldas/MG, que deverão ser observadas e atendidas em quaisquer intervenções, complementares às diretrizes existentes no processo (PTE128/2004, fls. 49-50). 3. Diretrizes de Entorno. Dependem da aprovação prévia do IEPHA/MG intervenções situadas na área de entorno de tombamento estadual, inclusive aquelas julgadas necessárias para se harmonizarem com o conjunto tombado, ou que visem diretamente à sua conservação, valorização e salvaguarda, conforme as diretrizes a seguir. 3.1. Intervenções nessa área devem ser compatíveis com a preservação do bem tombado, observando a sua visibilidade, o caráter rural, os aspectos históricos e arquitetônicos como elementos de valor documental, interpretativo e fruição. 3.2. A análise de intervenção no entorno refere-se à avaliação dos efeitos das propostas pretendidas à imagem, à visibilidade ou à ambiência dos elementos portadores de valores que motivaram a proteção do bem tombado. 3.3. Projetos de intervenção ou atividades econômicas no entorno devem propor intervenções que contribuam para a qualificação da ambiência do bem tombado, inclusive por meio de acréscimos de elementos arbóreos ou pela supressão de elementos espúrios ou insalubres. 3.4. Protegida a ambientação do bem tombado, o seu entorno deve a ser considerado como área de interesse paisagístico por seus atributos naturais, caminhos e agenciamento rural, onde não são permitidas intervenções que impliquem a descaracterização do patrimônio arquitetônico, rural e paisagístico do Conjunto da Fazenda Santo Antônio. 3.5. Dependem de aprovação prévia do IEPHA/MG a) inserção de novo volume ou regularização; b) alteração de superfícies, unidades arbóreas, cobertura vegetal; c) agenciamento de paisagismo de caráter rural; d) calçamento e revestimentos de piso que impliquem alteração na permeabilidade das águas pluviais, sistema de drenagem, trajetos dos cursos d'água, adequações de acessibilidade universal; e) atividades sujeitas a licenciamento ambiental que se enquadrem na Deliberação Normativa CONEP Nº 007/2014. 3.6. É vedado: a) instalação de atividades de extração mineraria, monocultura ou atividades que impliquem a descaracterização da área tombada, ou que perturbem a integridade da unidade rural na abrangência do seu entorno, incluídas as características de cobertura vegetal, relevo, caminhos e áreas livres, considerados incompatíveis com a preservação dos valores motivadores do tombamento; b) parcelamento para fins urbanos; c) supressão de cobertura vegetal acima da cota de nível 790 metros (setecentos e noventa metros), topos de morros, áreas de vegetação densa, mata ciliar dos cursos d'água que compõem a microbacia, áreas de preservação permanente, faixas contínuas de 50m (cinquenta metros) adjacentes aos caminhos existentes; d) supressão, desvio ou bloqueio dos caminhos existentes no entorno; e) uso de cobertura asfáltica. 3.7. Novas construções devem harmonizar-se com o Conjunto arquitetônico e paisagístico da Fazenda Santo Antônio e o seu entorno, observando a escala do edifício tombado e seus atributos funcionais, a fim de valorizá-lo, não devendo impedir ou reduzir a visibilidade do bem tombado, obstruir acessos, caminhos, cursos d'água e massas vegetais existentes ou causar impacto negativo na unidade do conjunto, mas contribuir para a valorização da sua fruição e ambiência paisagística. Segue o memorial descritivo do perímetro do entorno do bem tombado Fazenda Santo Antônio, com 4.974.169,244 m² / 497,4169 ha, localizada no Municipio de Esmeraldas-MG. Todas as coordenadas aqui encontram-se representadas no Sistema de Projeção UTM, referenciadas ao Meridiano Central 45 WGr, tendo como Sistema de coordenadas o SIRGAS2000, com o Fuso 23S. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM. Inicia-se a descrição deste perímetro no ponto E01, de coordenadas N 7.818.706,337m e E 574.749,233m; deste segue com azimute de 131°14'36" por uma distância de 13,728m, até o ponto E02, de coordenadas N 7.818.699,538m E=574.748,633m;180°01'19", 333,354m, até o ponto E23, de coordenada N=7.818.366,184m E=574.748,506m;165°44'05", 5,219m, até o ponto E24, de coordenada N=7.818.361,126m E=574.749,792m;179°42'35", 239,534m, até o ponto E25, de coordenada N=7.818.121,595m E=574.751,005m;247°06'51", 356,808m, até o ponto E26, de coordenada N=7.817.982,834m E=574.422,285m;270°03'37", 1.152,776m, até o ponto E27, de coordenada N=7.817.984,045m E=573.269,509m;273°07'32", 7,428m, até o ponto E28, de coordenada N=7.817.984,450m E=573.262,092m;271°52'42", 143,995m, até o ponto E29, de coordenada N=7.817.989,170m E=573.118,174m;285°11'39", 184,901m, até o ponto E30, de coordenada N=7.818.037,631m E=572.939,735m;303°34'56", 21,217m, até o ponto E31, de coordenada N=7.818.049,367m E=572.922,059m;308°27'06", 14,695m, até o ponto E32, de coordenada N=7.818.058,505m E=572.910,551m;309°09'01", 43,639m, até o ponto E33, de coordenada N=7.818.086,057m E=572.876,709m;308°40'12", 12,641m, até o ponto E34, de coordenada N=7.818.093,869m =572.866,771m;307°56'21", 19,121m, até o ponto E35, de coordenada N=7.818.105,625m E=572.851,691m;324°56'27", 52,373m, até o ponto E36, de coordenada N=7.818.148,495m E=572.821,607m;324°56'30", 18,177m, até o ponto E37, de coordenada N=7.818.163,374m E=572.811,945m;324°56'44", 4,381m, até o ponto E38, de coordenada N=7.818.167,234m E=572.809,093m;337°59'12", 21,629m, até o ponto E39, de coordenada N=7.818.187,286m E=572.800,986m;340°44'04", 29,299m, até o ponto E40, de coordenada N=7.818.214,944m E=572.791,319m;323°46'27", 20,498m, até o ponto E41, de coordenada N=7.818.231,480m E=572.779,205m;323°21'31", 27,882m, até o ponto E42, de coordenada N=7.818.253,852m E=572.762,565m;326°29'53", 21,029m, até o ponto E43, de coordenada N=7.818.271,387m E=572.750,958m;329°27'43", 32,969m, até o ponto E44, de coordenada N=7.818.299,783m E=572.734,206m;329°19'45", 21,311m, até o ponto E45, de coordenada N=7.818.318,113m E=572.723,335m;332°23'54", 625,287m, até o ponto E46, de coordenada N=7.818.872,236m E=572.433,625m;339°50'30", 100,172m, até o ponto E47, de coordenada N=7.818.966,272m E=572.399,104m;335°56'01", 58,176m, até o ponto E48, de coordenada N=7.819.019,391m E=572.375,380m;338°22'10", 374,034m, até o ponto E49, de coordenada N=7.819.367,094m E=572.237,500m;0°42'46", 33,459m, até o ponto E50, de coordenada N=7.819.400,551m E=572.237,916m;0°13'57", 39,103m, até o ponto E51, de coordenada N=7.819.439,653m E=572.238,075m;10°13'59", 58,156m, até o ponto E52, de coordenada N=7.819.496,884m E=572.248,407m;15°57'48", 9,377m, até o ponto E53, de coordenada N=7.819.505,899m E=572.250,985m;11°08'41", 9,377m, até o ponto E54, de coordenada N=7.819.515,100m E=572.252,798m;6°19'33", 9,377m, até o ponto E55, de coordenada N=7.819.524,419m E=572.253,831m;1°30'25", 9,377m, até o ponto E56, de coordenada N=7.819.533,793m E=572.254,078m;356°41'18", 9,377m, até o ponto E57, de coordenada N=7.819.543,155m E=572.253,536m;351°52'10", 9,377m, até o ponto E58, de coordenada N=7.819.552,437m E=572.252,210m;347°03'02", 9,377m, até o ponto E59, de coordenada N=7.819.561,576m E=572.250,108m;342°13'55", 9,377m, até o ponto E60, de coordenada N=7.819.570,506m E=572.247,247m;337°24'47", 9,377m, até o ponto E61, de coordenada N=7.819.579,163m E=572.243,645m;332°35'40", 9,377m, até o ponto E62, de coordenada N=7.819.587,488m E=572.239,329m;327°46'32", 9,377m, até o ponto E63, de coordenada N=7.819.595,421m E=572.234,329m;322°57'24", 9,377m, até o ponto E64, de coordenada N=7.819.602,905m E=572.228,680m;318°08'17", 9,377m, até o ponto E65, de coordenada N=7.819.609,889m E=572.222,423m;313°19'09", 9,377m, até o ponto E66, de coordenada N=7.819.616,322m E=572.215,600m;308°30'01", 9,377m, até o ponto E67, de coordenada N=7.819.622,159m E=572.208,262m;320°29'19", 37,626m, até o ponto E68, de coordenada N=7.819.651,187m E=572.184,323m;320°45'39", 95,221m, até o ponto E69, de coordenada N=7.819.724,937m E=572.124,090m;319°03'44", 108,905m, até o ponto E70, de coordenada N=7.819.807,207m E=572.052,731m;332°47'56", 28,458m, até o ponto E71, de coordenada N=7.819.832,517m E=572.039,723m;336°32'02", 231,839m, até o ponto E72, de coordenada N=7.820.045,182m E=571.947,403m;57°29'04", 84,839m, até o ponto E73, de coordenada N=7.820.090,786m E=572.018,943m;64°48'29", 31,363m, até o ponto E74, de coordenada N=7.820.104,136m E=572.047,323m;81°55'55", 78,364m, até o ponto E75, de coordenada N=7.820.115,134m E=572.124,912m;62°25'13", 32,826m, até o ponto E76, de coordenada N=7.820.130,332m E=572.154,008m;52°18'33", 60,018m, até o ponto E77, de coordenada N=7.820.167,026m E=572.201,501m;72°18'14", 46,831m, até o ponto E78, de coordenada N=7.820.181,262m E=572.246,116m;27°20'20", 243,130m, até o ponto E79, de coordenada N=7.820.397,235m E=572.357,774m;66°49'48", 54,275m, até o ponto E80, de coordenada N=7.820.418,590m E=572.407,671m;58°26'51", 75,092m, até o ponto E81, de coordenada N=7.820.457,884m E=572.471,662m;113°47'15", 16,609m, até o ponto E82, de coordenada N=7.820.451,185m E=572.486,860m;104°57'13", 16,662m, até o ponto E83, de coordenada N=7.820.446,886m E=572.502,958m;92°42'52", 23,223m, até o ponto E84, de coordenada N=7.820.445,786m E=572.526,154m;84°15'36", 30,874m, até o ponto E85, de coordenada N=7.820.448,874m E=572.556,873m;60°56'54", 76,751m, até o ponto E86, de coordenada N=7.820.486,144m E=572.623,967m;79°11'33", 127,326m, até o ponto E87, de coordenada N=7.820.510,019m E=572.749,035m;89°41'03", 8,711m, até o vértice E01, ponto inicial da descrição deste perímetro. Totalizando uma área de 4.974.169,244 m² / 497,4169 ha e perímetro de 8.801,169 m. Seguem as diretrizes de proteção da Igreja Matriz de Santo Antônio, localizada no municipio de Mateus Leme/MG, que deverão ser observadas e atendidas em quaisquer intervenções, complementares às diretrizes existentes no processo (PTE63/1977, fls. 22-23). 3. Diretrizes de Entorno. Dependem da aprovação prévia do IEPHA/MG intervenções situadas na área de entorno de tombamento estadual, inclusive aquelas julgadas necessárias para se harmonizarem com o conjunto tombado, ou que visem diretamente à sua conservação, valorização e salvaguarda, conforme as diretrizes a seguir. 3.1. Não cabe análise do IEPHA/MG intervenção, na área de entorno da área tombada, em áreas internas, demolição de edificações e modificação de parcelamento do solo. 3.2. Intervenções nessa área devem ser compatíveis com a preservação do bem tombado, observando a sua visibilidade e predomínio visual do volume do edifício do templo no conjunto edificado no seu entorno (quadras adjacentes). 3.3. A análise de intervenção no entorno refere-se à avaliação dos efeitos das propostas pretendidas à imagem, à visibilidade ou à ambiência dos elementos portadores de valores que motivaram a proteção do bem tombado. 3.4. Projetos ou regularizações no entorno devem propor intervenções que contribuam para a qualificação da ambiência do bem tombado, inclusive por meio de acréscimos de elementos arbóreos ou pela supressão de elementos espúrios ou insalubres. 3.5. Dependem da aprovação prévia do IEPHA/MG: 3.5.1. Inserção de novo volume; b. Alteração de superfícies externas dos volumes existentes ou de novos, incluindo fachadas, cobertura e acessos; c. Agenciamento de paisagismo das áreas públicas; d. Intervenções nas áreas públicas que envolvam alteração de revestimento de calçadas de pedestres, calçamento de vias, adequações de acessibilidade universal. 3.6. Novas construções previstas nos projetos descritos nas alíneas "a" a "c" da seção 2.1, cujas faces estão voltadas para os logradouros adjacentes à área tombada, devem atender à altimetria máxima de 8 m (oito metros). 3.7. O uso ou substituição de revestimento de superfícies externas deve adotar materiais de baixo índice de reflexibilidade, cores neutras não saturadas e preferência aos tons claros. 3.8. É vedada a inserção de elementos que chamem a atenção para si, resultando em destaque e protagonismo da intervenção em relação ao bem tombado, ou que prejudiquem, ofusquem ou causem conflito à visibilidade do bem tombado. Essa diretriz engloba ainda elementos publicitários e painéis informativos que sejam da Igreja Matriz de Santo Antônio. 3.9. Intervenções nos calçamentos das vias e calçadas de pedestres devem pressupor a substituição da cobertura asfáltica pela adoção de materiais que ofereçam permeabilidade de água pluvial e a redução de velocidade de veículos. 3.10. Intervenções nas áreas públicas devem prever o aumento de área permeável e o número de unidades arbóreas.3.11. É vedado o uso do entorno adjacente à Igreja